

O CÔMICO-IRONISMO E O DIREITO EM PLANETA DOS MACACOS

Juliana Cunha Brandão¹

RESUMO

O artigo tem como finalidade perscrutar alguns dos temas jurídicos que circundam a saga cinematográfica *Planeta dos Macacos*, com foco no filme *Planeta dos Macacos: O Reinado*. São abordadas formas de fundamentação dos direitos fundamentais, elegendo-se a definição de Saulo de Matos, calcada no direito do indivíduo de não ser humilhado, associando a justificação do autor ao direito à autodeterminação representado na criação artística estudada. Delineia-se o formato cômico-irônico da narrativa consoante o esquema classificatório de Robin West e como esta se coaduna com uma leitura do Direito que enfrenta as contingências e as fissuras nas convenções sociais.

Palavras-chaves: Arte e Direito. Direitos Humanos. Autodeterminação. Comédia Irônica.

1 INTRODUÇÃO

Planeta dos Macacos nasceu como um romance do escritor francês Pierre Boulle, lançado em 1963, no qual o protagonista se aventura em um planeta estranho onde macacos de inteligência avançada dominam humanos escravizados e animalizados. Na sátira, os diferentes tipos de símios chegam a compor um sistema de classes. Em 1968, a ideia ganhou as telas de cinema com uma adaptação seguida por quatro filmes de continuação ao longo dos anos 70 e até duas séries derivadas, uma em desenho animado. O filme de 1968 ganhou um remake em 2001 pelo famoso diretor Tim Burton e em 2011 a série de filmes passou por um “reboot” sendo reescrita e atualizada. Como parte desse relançamento da franquia, foram produzidos até o momento quatro filmes, *Planeta dos Macacos: A Origem*, *Planeta dos Macacos: O*

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia e Bacharela em Direito pela Faculdade Baiana de Direito. Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela Faculdade Baiana de Direito. E-mail: julianabrandaojcb@gmail.com.

Confronto, Planeta dos Macacos: A Guerra e Planeta dos Macacos: O Reinado. O presente artigo aborda os quatro filmes que compõem o “reboot”, se alongando nos eventos de *O Reinado*.

Em *Planeta dos Macacos: O Reinado*, o jovem chimpanzé Noa tem tudo que ele conhece arrancado de si pelas tropas de um ganancioso e desconhecido rival, Proximus Caesar. Noa era parte de um clã pacífico aderente a um estilo de vida de caça e coleta na floresta, criando águias para a prática da falcoaria e habitando tendas de madeira e palha elevadas além da copa das árvores. Em áreas perto da vila de seu clã despontam arranha-céus de um tempo esquecido, ruínas de uma civilização que se foi, cobertos por vegetação, sendo estes espaços utilizados como área de caça. A vida segue tranquila até que sua pacata vila é arrasada pelos soldados de Proximus, um chimpanzé com visões imperialistas. Proximus deseja acessar todo o conhecimento humano tecnológico de outrora para forjar seu império e conduzir a espécie dos macacos ao que ele entende como grandeza, isto é, um vasto poder militar com recursos ao seu serviço. O vilão se tornou soberano de uma colônia de macacos costeira e usa seus soldados para destruir povoados de outros clãs, assassinar seus líderes e escravizar os habitantes sobreviventes. Distorcendo os ensinamentos de Caesar, um grande e lendário líder dos macacos, morto há gerações, Proximus se autointitula Proximus Caesar, proclamando-se destinado a ser seu herdeiro a governar sobre os símios rumo a este profícuo futuro. Vale dizer que no universo fantástico de *Planeta dos Macacos* um vírus aumentou o quociente de inteligência desses primatas e teve o efeito inverso sobre a população humana, que perdeu a habilidade da fala, com alguns poucos indivíduos não afetados. Os humanos agora vivem em sua maioria uma existência rudimentar estilo “homens das cavernas”, a maioria sem possuir a aptidão para a fala e Proximus deseja discriminá-los, mantê-los subservientes aos macacos e, por fim, eliminá-los por representarem uma ameaça a hegemonia dos símios.

A fantasia encontra no método “faz-de-conta” um excelente meio para provocar reflexões sobre a realidade. A sabedoria de que onde há sociedade, há Direito, extraída do brocardo romano *ubi societas ibi ius* se aplica ao reconhecimento da dimensão jurídica das sociedades presentes em mundos imaginários na literatura, mormente porque os personagens em tais obras costumam cultivar ideias e posturas

sobre a organização social de que fazem parte, sendo o Direito uma forma de organização social (HUSA, 2015, p.181). Não por outro motivo, os volumes anteriores da saga de filmes *Planeta dos Macacos* são famosos por alegorizar alguns dos temas políticos cercando a história e política ao redor do globo, como o movimento dos direitos civis nos Estados Unidos, a escravidão, colonização, a história de Roma, conflitos geopolíticos da atualidade e parte de arcos de narrativas bíblicas. Os animais no filme são personagens antropomorfizados, possuindo muitas das virtudes e vícios encontrados nos seres humanos. Nessa esteira, o enredo provoca uma reflexão profunda sobre o Direito, evocando o debate em torno da fonte do Direito e levantando questões sobre autodeterminação. O autoritarismo em oposição a liberdade política é um mote de peso na narrativa, que segue o molde irônico-cômico, revelando ao público, que descobre junto com o protagonista, a marcha histórica do Direito naquela sociedade. Uma boa parte da trajetória dos macacos caiu no esquecimento dessa população e símbolos do passado tiveram o seu significado olvidado. Os ensinamentos do Caesar original, permeados por uma consciência social pungente, seus valores, foram reduzidos praticamente a lenda, com poucos sobreviventes capazes de manter acesa a chama da sua filosofia e difundir o seu pensamento. Ao mesmo tempo, o domínio de Proximus expõe como o Direito pode se converter em uma instituição monopolizada por aqueles que ocupam o poder, sujeito ao seu arbítrio, sendo necessário que o protagonista veja o modo de vida dos seus ruir para que perceba que não pode compactuar com esse governo.

O presente artigo alinhava um painel da trajetória histórica do direito à autodeterminação no plano internacional traçando paralelos com os acontecimentos de *O Reinado*. O texto, então, adentra a questão das colisões frequentes passíveis de ocorrer entre a defesa da soberania e dos direitos humanos, esboçando a necessidade de conceituação precisa do termo e algumas das abordagens científicas do tema, valendo-se da conceituação apadrinhada por Saulo de Matos, favorecendo um melhor tratamento jurídico para os casos reais de violações a direitos humanos. Adicionalmente, o artigo detalha como seria o Direito em cada uma das visões de mundo e narrativas equivalentes ventiladas por Robin West, que propõe que toda narrativa, o que inclui o Direito, tende a seguir um arco dentro de um número cerrado de arcos e combinações possíveis, atravessando os gêneros básicos do romance, ironia, comédia, tragédia. Situadas as feições do Direito em cada narrativa, explora-

se como *Planeta dos Macacos* se encaixa no modelo cômico-irônico segundo a classificação de Robin West. Para além disso, trabalha-se com as ideias de Daniel Oitaven e Alessandra Schürig a respeito da linha cômico-irônica.

2 “A LEI ESTÁ ERRADA” E O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO

Noa está acostumado a viver de acordo com as leis de seu clã, sobretudo do que é passado às gerações mais novas pelos anciões, cumprindo mandamentos como não deixar os limites da vila adentrando no “vale além” (território ocupado por humanos) e respeitando a tradição de recolher um ovo de águia de um ninho para criação, uma espécie de rito de passagem para os membros da tribo. Ele trata com bastante deferência essa ordem legal com esteio no costume, mas diante dessa série de acontecimentos, quando os anciões restantes de seu clã se ajoelham a Proximus César e a tirania deste vira a Lei a que deve obediência, Noa chega à conclusão de que nem sempre a lei está certa. Logo no início do filme, ele ultrapassa a área de ocupação de sua tribo e adentra território proibido, o “vale além”, para encontrar seu povo, levado ao cativeiro por Proximus, identificando ali uma espécie de “estado de exceção” as normas de seu povo já que toda a ordem que conhecia foi ali subvertida. O jovem passa a questionar o Direito e a ansiar por um fundamento. Antes ele confiava nos anciões e o que eles determinavam parecia-lhe bom para a vida que levavam, então não questionava o estado das coisas. Quando sua vila é destruída e seu povo escravizado, ele conhece um orangotango chamado Raka, membro da Ordem de Caesar, uma ordem antiga que visa preservar o conhecimento do tempo de Caesar e os seus ensinamentos, de convivência pacífica entre humanos e macacos e diplomacia. Ali, Noa conhece a visão de Caesar de força na união entre macacos e proibição de membros da espécie de matarem uns aos outros, bem como a liderança de Caesar marcada por uma moralidade dirigida pela compaixão. Esse novo conhecimento expande os horizontes dele, que passa a cogitar novas possibilidades de existência. Essa visão de mundo lhe parece muito mais justa do que a de Proximus, que governa com mãos de ferro removendo de seu caminho todos aqueles que lhe oferecem qualquer resistência ou oposição. Para completar, Proximus separa o clã das águias ao qual Noa pertence, de suas águias, em uma tentativa de retirar a sua identidade, agindo de modo semelhante com os demais clãs

sequestrados. A ideia dele é de que todos tenham sua identidade enquanto clãs autônomos apagada, passando a integrar seu reino de súditos.

O direito à autodeterminação se encontra plasmado em múltiplos instrumentos internacionais como a Convenção Internacional de Direitos Políticos e Culturais e a Convenção Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, sendo definido como o direito dos povos de estabelecer o seu status político e perseguir o seu desenvolvimento econômico, cultural e social em consonância com a sua livre vontade. O conceito de autodeterminação pode ser visto como se reportando a um indivíduo ou a um grupo. Relacionado ao indivíduo, tem a ver com a faculdade de escolher determinadas crenças e valores para si e caminhos para percorrer. O mesmo raciocínio se aplica para um grupo de pessoas, a autodeterminação remetendo a autonomia de um povo para se autorregular. Conforme o dicionário Cambridge, autodeterminação se refere à habilidade ou poder do indivíduo de tomar suas próprias decisões e, a nível coletivo, ao poder de uma nação de decidir como ser governada. Para a enciclopédia britânica, o termo diz respeito ao processo pelo qual um grupo de pessoas, geralmente detentor de algum grau de consciência nacional, sugerindo a necessidade de algum tipo de identidade em comum, se constitui enquanto Estado e elege uma forma de governo. No dicionário Merriam-Webster, o significado de autodeterminação pode ser atrelado a uma escolha livre do indivíduo sobre seus atos sem a influência determinante de pressões externas ou a capacidade de um povo constituinte de uma unidade territorial para determinar o seu status político futuro.

A autodeterminação se relaciona, então, com o conceito de soberania de um povo e é tida como um direito a ser respeitado pelos Estados na comunidade internacional por contrariar lógicas pautadas no poder bruto e opressão em favor da liberdade, assim como promover o respeito às diversas culturas. Em *Planeta dos Macacos: O Reinado* Noa termina numa luta para resgatar o modo de vida e tradições de sua tribo, que vivia em comunhão com as águias, treinando-as para auxiliarem na caça de alimento e nutrindo um profundo respeito por esses animais, refletido no modo como interagiam com eles. Para isso, ele precisa derrotar Proximus e consegue fazê-lo justamente com a ajuda das águias de seu clã. Proximus é mais forte fisicamente do que Noa e possui um exército ao seu dispor, leal a ele, com muitos membros que inclusive acreditam no *ethos* de força e esmagar inimigos. É somente

quando Noa abraça a sua identidade, entoando o cântico de seu clã para invocar as águias, que ele consegue superar o vilão e inspirar os antigos membros de seu clã a se rebelarem também.

No plano do direito internacional, o conceito de autodeterminação possui um relevo significativo, havendo uma expectativa de que os Estados respeitem a autodeterminação uns dos outros, se abstendo de violar a soberania alheia. Hugo Grotius, tido como “pai” do direito internacional, em 1625 projeta para o para o palco internacional o contrato social como um antídoto para a guerra, a teoria resultando em um respeito à soberania alheia. Nesse sentido, Michael P Scharf elucida:

“O livro de Grotius enfatiza a interdependência dos Estados, argumentando a inexistência de um só Estado poderoso o suficiente para não precisar em algum momento da ajuda de outros Estados fora de si mesmo, seja para o comércio ou defesa mútua. Esse princípio de que acordos devem ser executados - *pacta sunt servanda* - o qual Grotius defendia, tem sido descrito como a *grundnorm* do direito internacional moderno” (2022, p.24)

O princípio do *pacta sunt servanda* se faz presente na atual Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, ratificada pelo Estado Brasileiro, que preconiza em seu artigo 27 que o direito interno não pode ser utilizado por um Estado aderente como justificativa para não cumprir com o acordado em um tratado internacional (BRASIL, 2009). Paralelamente, a escolha de subscrever a um instrumento internacional em primeiro lugar é uma faculdade dos estados, daí exsurgindo que em que pese uma vez subscreto a um tratado um Estado esteja vinculado a suas disposições, devendo alinhar o seu direito interno com elas, o Estado não pode ser obrigado a tal aderência, podendo até fazê-la com ressalvas.

Para Hugo Grotius, a legítima defesa de perigo atual ou iminente, reparação de danos causados recuperando-se o prejuízo ilegal e punição seriam as únicas hipóteses justificadas de guerra (GROTIUS, 2004, p. 277-747). Ele conceitua o direito natural como o justo fundado na sociabilidade e reforçado pela utilidade (BARNABÉ, 2009, p.34-35). Isto quer dizer que os fundamentos da propriedade privada e do contrato social compreendem o justo porque são regras mínimas que tornam possível a vida em sociedade e só a partir daí vem os raciocínios de utilidade (BARNABÉ, 2009, p.34-35). Para além dos casos mencionados de guerra justa, haveria ainda a

hipótese de uma guerra civilizatória contra os povos bárbaros, os quais violariam o direito natural por realizarem práticas contrárias à natureza humana, como o canibalismo e a pirataria, ameaçando assim o gênero humano, sendo de interesse comum da comunidade internacional o domínio de Estados assim operantes (BARNABÉ, 2009, p.40-41). Com essas exceções, o jurista holandês adota uma espécie de neutralidade entre as concepções políticas mais fortes entre os estados e pondera que o que funciona para um Estado pode não funcionar para o outro e deve-se evitar o desencadeamento de conflitos internacionais. Essa lógica ainda prevalece no Direito Internacional contemporâneo, no qual cada estado deve resolver os seus próprios problemas, pois a intervenção mesmo que sob a guisa de razões humanitárias tende a gerar problemas que passam a ser internacionais (MELLO, 1997, p.375-377).

Em *O Reinado*, ao que tudo indica o povo de Noa vivia há muito tempo ocupando legitimamente um território na selva. Segundo a lógica romana descrita em Cícero haveriam três modos legítimos de aquisição de propriedade: 1) ocupação de um território inicialmente vazio por um longo período de tempo; 2) aquisição bélica por vitória na guerra; 3) ocupação por acordo (RENDL, 2023 p.30). Proximus, então, parte da lógica romana de ocupação e conquista, incompatível com a concepção de direito das gentes de Grócio pela qual a guerra precisaria ser justa e não somente uma demonstração vazia de força.

O princípio da não-intervenção é tido como uma norma de costume do Direito Internacional vigente, de tal impacto que chegou a ser plasmado pela Convenção de Genebra e pela Carta da Organização dos Estados da América (OEA), dentre outros documentos internacionais, chegando a ser citado em múltiplas constituições ao redor do globo (MELLO, 1997). A não-intervenção é ligada diretamente à autodeterminação dos povos, um dos propósitos da Organização das Nações Unidas (ONU). A Carta das Nações Unidas prevê o uso da força em caráter excepcional autorizado pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, devendo o Conselho priorizar medidas sancionatórias em relação à ação armada, que só deve ocorrer como última opção e em caso de ameaça clara à paz internacional ou sua ruptura (ONU, 1945). Ainda assim, essa hipótese de uso de força não se confunde com uma intervenção, uma vez que a autorização pelo conselho significa que a vontade ali

decidida pertence a um grupo plural de Estados soberanos e não somente a um Estado e se limita a prerrogativa do Conselho de conter atos de agressão (ACCIOLY, 2002, p.381-382, p.291-307). As ingerências humanitárias também não violam o princípio da não-intervenção, por serem promovidas por organizações internacionais e não por Estados isolados e não envolverem o uso de força bélica (ACCIOLY, 2002, p.291-307).

Nessa senda, há Estados que adotam na sua cultura e ações políticas práticas tidas como violadoras dos direitos humanos, o que revela que a autodeterminação, por si só, não cuida de garantir a dignidade da pessoa humana. Saulo de Matos sustenta a insuficiência do conceito de autodeterminação como definição da dignidade humana, uma vez que a simples capacidade de escolha do sujeito consoante os seus desejos, não resolve o problema acerca de quais direitos devem prevalecer em caso de choques morais e políticos decorrentes da manifestação da autodeterminação de diferentes grupos (2019, p. 1875; 1884).

Os direitos humanos derivam da noção de dignidade humana, entretanto, atribuir um significado concreto a essas expressões é vital para se escapar do esvaziamento de sentido delas a ponto de facilitar seu uso banalizado e, por conseguinte, diminuir a sua força de aplicação às situações reais. As teorias clássicas da dignidade humana, como a de Kant, pautavam a dignidade na natureza racional do ser humano, única a ele, e na autonomia (MATOS, 2024, p.50-100). O problema desse modelo seria que desconsidera as diferenças, podendo acarretar em violência epistêmica por se arraigar em abstrações. Outra crítica é que seguindo esse viés os direitos humanos poderiam até ser disponíveis dependendo do contexto. Essas teorias clássicas são também chamadas de teorias positivas, determinam o conteúdo da dignidade de cima para baixo (modelo dedutivo), partindo dessas características de todo ser humano (MATOS, 2024, p.50-100).

Em contraposição a uma concepção de direitos humanos com uma origem metafísica ou uma moral racional que prescinde de um lastro institucional, remetendo a uma pretensão de correção moral, o autor subscreve a uma concepção inferencialista que conserva a pretensão universalista do conceito de dignidade humana através da contingência do seu significado e aplicação: o conteúdo dos direitos humanos poderia ser captado na prática, partindo-se do materialmente

inaceitável detectado por aspectos histórico-sociais da vida humana (MATOS, 2024, p. 50-100). Não se trata, portanto, de uma concepção alicerçada em uma noção de existirem características essenciais do ser humano, ontológicas e independentes de reconhecimento, das quais se poderia deduzir o conteúdo dos direitos humanos.

É preciso, dessa maneira, estabelecer quais direitos compõem limitações à autodeterminação, sendo inadmissíveis as violações ao direito de não sofrer humilhações, ou seja, violações a um direito fundamental (MATOS, 2019, 1879). Pode-se entender, nesse quadro, como violação a direito fundamental a ofensa ao exercício de um desejo vinculado a um atributo essencial da vida (MATOS, 2019, p.1879). No capítulo 2 do seu livro *Teoria Negativa da Liberdade Humana* Saulo de Matos (2024) esclarece nesse jaez:

“A compreensão de quais condições são essas depende de uma adequada compreensão das violências que impedem o exercício da personalidade ética, moral ou política. Assim, as narrativas de violações à forma de vida humana assumem um caráter de estudo sobre processos de humilhação que tentam retirar de alguém o seu caráter de sujeito em diversos contextos da vida (...) Nessa mesma linha, não são todos os obstáculos para o exercício da personalidade moral, política ou jurídica que geram violações à dignidade. Para que seja uma experiência real de violação à dignidade humana, a incapacidade provocada por alguém deve ser realizada de tal forma que o agente que humilha demonstra que ele está no poder, isto é, que ele nos tornou impotentes numa determinada situação. É o caso de relatos durante o regime nazista na Alemanha, quando judeus precisavam limpar as ruas com escovas de dentes sob o comando sádico de oficiais da S.S. Esse núcleo da experiência da humilhação extrema está associado à ideia de incapacidade, i.e., impossibilidade de autodeterminar-se, a qual é provocada por um agente de forma ostensiva.”

Destarte, o direito a não ser humilhado, para o autor, abrangeria uma proteção contra situações em que o sujeito é posto ostensivamente em um lugar de submissão (MATOS, 2019, p. 1880). Saulo de Matos reconhece que há certas convicções que perfazem verdadeiros pilares de uma cultura, os seus participantes conferindo-lhe importância, e, portanto, aquilo que é reputado como prerrogativa do indivíduo pode variar dependendo do contexto comunitário, sendo a dignidade contingente nessa medida, externa a uma comunidade (MATOS, 2019, p.1881). É precisamente isto que está em jogo nesse volume da franquia cinematográfica de *Planeta dos Macacos*, o

modo de vida de uma comunidade, a valorização do seu conhecimento ancestral e tradições são rechaçados e a nova autoridade, Proximus, relega um povo uma vez orgulhoso a uma posição de subserviência.

Noa não recorre a uma explicação metafísica sobre o papel e significado da existência de humanos e macacos. Ele sequer possui certeza sobre a viabilidade das duas espécies coexistirem em paz. Por esse motivo, pede à Mae que lhe fale sempre a verdade como condição para que possam confiar um no outro e cooperar no objetivo comum de combater o antagonista. Mae é uma humana imune ao vírus que ele conhece junto com Raka e está em uma missão para reestabelecer as linhas de comunicação entre os humanos imunes remanescentes, além de proteger a tecnologia restante de cair nas mãos de Proximus, acenando para os perigos do poder bélico alto graças a ciência controlado por um complexo militar industrial. Ela inicialmente omite que possui a habilidade da fala, demonstrando sua falta de confiança nos símios e somente a exterioriza em uma situação de vida ou morte quando está prestes a ser capturada pelos capangas de Proximus e precisa da assistência de Noa para se salvar. Depois de conseguirem despistar o inimigo, ela relata que haviam outros humanos capazes de falar como ela, deixando subentendido que foram mortos e diz estar a caminho de um assentamento humano à procura de outros iguais a ela. Mae acrescenta crer que o clã de Noa teria sido levado para o mesmo destino. Nessa altura, os três formam uma aliança para chegarem a esse lugar. Quando os dois são capturados mais tarde na trama, Raka se sacrifica para salvar a vida de Mae no processo de tentativa de evitar a captura. Suas últimas palavras antes da morte provável por afogamento levado pela correnteza de um rio são: “fortes unidos”. A ausência da menção expressa a palavra “macacos” e o seu sacrifício denotam que ele acredita em uma sociedade em que humanos e macacos possam encontrar força na união, diferentemente da versão limitada do lema antigo “macacos unidos fortes”.

Capturados, os dois são levados a Proximus, que conta a Noa a missão secreta de Mae de acessar uma antiga instalação militar da baía que se encontra selada, se apoderar da tecnologia ali presente e garantir que os símios não o fizessem. A partir daí, Noa perde qualquer confiança em Mae, declarando que quanto mais ela fala, menos ele confia nas suas palavras, indicando estar ciente de que ela é ardilosa. Ele

decide formar uma nova aliança com ela, porém dessa vez confiando que ela age somente para ajudar a si mesma, o que por acaso coincide com o plano dele para libertar o seu clã, o que pressupõe desbancar o inimigo em comum deles, Proximus. Perguntada sobre o que pretende infiltrando a instalação militar, Mae responde que há nela um artefato com o poder de devolver a fala aos humanos. Com a ajuda dos amigos de Noa, eles invadem a instalação e lá eles descobrem um livro com ilustrando a história dos macacos, o passado em que eram enjaulados e não possuíam a capacidade de fala. No cofre da instalação, Mae obtém uma chave de satélite para restaurar os canais de comunicação humanos, provando que novamente foi propositalmente evasiva nas suas declarações a Noa. Noa e seus amigos são cercados por Proximus e seu exército antes que possam deixar o local e Mae opta por inundar o recinto, arriscando que nem todos saiam com vida, para impedir que Proximus tome posse do conteúdo da instalação. Momentos antes, ela mata um soldado de Proximus para salvar um amigo de Noa.

No final do filme, Noa e Mae seguem caminhos distintos, ela indo atrás de se unir aos outros humanos imunes aos efeitos nocivos do vírus para reconstruir a civilização humana e ele se juntando ao seu povo para retomar a vida tribal, agora com o novo conhecimento da filosofia de Cesar que lhe agrada. Ao se despedirem, Noa pergunta a garota se ela acha possível humanos e macacos coexistirem pacificamente. Naquele momento, Mae esconde uma arma, mostrando que também desconfia da outra espécie e ao ser perguntada ambos compartilham um abraço emocionado, sugerindo esperança e desejo mútuo de que tal mundo seja um dia possível. O desfecho é esperançoso, porém o enredo foi ao todo tempo honesto sobre as chances de conflitos ressurgirem, tendo exposto a complexa história de interação entre ambas espécies, fica clara a probabilidade de continuamente surgirem figuras como Proximus, em qualquer das duas espécies, com discursos de intolerância. Evidencia-se, dessa forma, a fragilidade da paz conquistada.

Um direito formalista, estritamente preocupado com a hierarquia e obediência a ordens dela emanadas seria insuficiente. Seria necessário que o conteúdo das ordens fosse justo, honrando a algum preceito essencial de justiça. Quanto à como preencher esse conteúdo e o quê o integraria, Noa não possui as respostas, a narrativa do filme colocando a falibilidade da história das espécies, no estilo cômico-

irônico, aprofundado no tópico 3, com momentos de maior e menor esclarecimento aparente na postura de cada uma, de erros e acertos. Desde o início da trama, a tribo de Noá, mesmo com pouco conhecimento do passado, possui uma desconfiança dos humanos, transmitindo a sabedoria popular de que eles trazem problemas. Lado outro, Caesar foi criado por humanos e teve contato com algumas de suas melhores qualidades e potencial para o bem, experiência que causou nele uma impressão tão profunda que o acompanhou por toda a vida. Descobrir a sua história faz Noa cogitar um mundo como o que Caesar visava. Ao mesmo tempo, ele também descobre que os humanos um dia foram em sua maioria donos de uma inteligência similar a dos macacos no tempo em que a narrativa se passa, com os macacos ocupando jaulas, ficando implícito o medo dos humanos, ao se reerguer como espécie, retomarem a intenção de enjaular os macacos e se instituir como dominantes. Dessa concatenação de fatos, fica visível que a moral das sociedades é contingente e contextual. Não há conclusão definitiva sobre a possibilidade desse ciclo de violência e dinâmicas de poder que permeia a história desses povos cessar em prol de uma “verdade”. O que resta é o livre-arbítrio, a liberdade do indivíduo para criar o seu próprio caminho e fazer escolhas perante os desafios e incertezas.

A atração das ideias de Caesar na trama reside no seu apelo prático, aos olhos de Noa, pelos quais o espectador é convidado a enxergar aquele mundo, a solidariedade pregada por Caesar aparentando ser preferível a alternativa, a guerra. A vivência em comunidade, sem um antagonismo entre as espécies, representa um destino em que ambas poderiam florescer sem os horrores da guerra e talvez até aprender uma com a outra.

3 A ESTRUTURA CÔMICO-IRÔNICA DA NARRATIVA

Robin West faz uso dos mitos estéticos citados por Northrop Frye como fortemente presentes nas mais diferentes formas de narrativa, sendo estes: romance, comédia, ironia e tragédia, e correlaciona-os respectivamente as correntes jurisprudenciais do direito natural, liberalismo, positivismo e estatismo. O Direito poderia ser considerado como uma narrativa, com enredo, caracterização, simbolismo e clima (WEST, 1985, p.203). A Teoria do Direito, nessa toada, se beneficia de uma leitura informada pelo conhecimento dos mitos literários, pois os

proponentes de cada uma das grandes tradições jurisprudenciais se valeriam dos elementos narrativos próprios do mito estético correspondente a sua corrente para defender a sua visão do Direito. Essa atividade estaria um passo além da política, segundo West, tendo em vista que os teóricos da política se limitam a descrever o mundo conforme o analisam, enquanto a literatura não obedece às mesmas regras, podendo sonhar novas possibilidades não presas aos grilhões do fluxo histórico (1985, p.207).

Na narrativa trágica, espera-se o pior do ser humano pois a natureza humana é tida como miserável em si, o mundo é abordado como um lugar hostil e fragmentado e o Direito é um espelho da tendência humana ao egoísmo (WEST, 1985, p.6; 153). Por outro lado, na narrativa cômica, polarmente oposta, se possui uma esperança de construção de um futuro pautada no progresso racional almejando o bem-estar de todos da comunidade (WEST, p.178). Para esta linha narrativa, a história caminharia naturalmente nessa direção.

Na visão de mundo romântica, um herói reúne as grandes virtudes morais e conquista um objetivo nobre no final da narrativa. Na acepção trágica do romantismo, o herói entra em conflito com um grupo social dominante corrupto e decadente, culminando em revolução (West, p.159). No romantismo-cômico, o herói personifica as virtudes de um grupo e defende esse grupo contra forças alienígenas opostas a esses ideais (WEST, 1985, p. 159). O Direito e a moral convergem nessa visão, seja porque os ocupantes do poder se comportam de acordo com a moral, seja porque a moral justifica a deposição de uma ordem de poder que não se alinha a ela (WEST, 1985, p.161). Nesse passo, o Direito é fruto de um critério moral específico derivado de um impulso romântico literário (p.204). Fosse a história de *Planeta dos Macacos: O Reinado* formulada seguindo o arquétipo romântico, a narrativa se restringiria a apresentar como ordem legítima aquela que preserva os valores fundamentais da comunidade, ou seja, no padrão: “havia a ordem pacífica e harmônica marcada pelo consenso e a chancela dos direitos fundamentais e o papel do herói, Noa, seria de restaurar essa ordem”. Em substituição, é exibida uma trama bem mais complexa, sem soluções fáceis para o estado distópico daquele mundo, que se encaixa melhor na matriz cômico-irônica.

Na visão irônica, desnuda-se os princípios do romantismo denunciando-os como devaneios. Para a estética irônica, o romantismo seria propenso a generalizações, categoricamente dividindo o mundo entre dualismos unidimensionais, com pouco espaço para nuance e complexidade. Nesse caminhar, para os irônicos, onde o romantismo encontra verdades eternas de inspiração transcendental, o irônico encontra verdades contingentes provenientes da experiência (WEST, 1985, p.153). A explicação para isto se daria no fato de que o romântico equivocadamente interpreta como consenso fatos sociais oriundos de processos de dominação (WEST, 1985, p.179). Destaca-se, nesse âmbito, um cinismo que pode descambar no niilismo. As convenções sociais são desconstruídas mediante sátira, podendo até se chegar ao ponto de desfazer-se por completo delas, restando somente uma realidade dolorosa, nesse último caso o sofrimento sendo desprovido de um significado moral que o alivie (WEST, p. 169-170). Na ironia-trágica, rompe-se com a ideia da relevância e até mesmo da existência de uma moral superior, classificando a natureza humana como terrível e incapaz de ser aperfeiçoada (WEST, 1985, p. 172; 180). O Direito é o que é real e a realidade humana é pavorosa, havendo uma resignação em se aceitar esses pressupostos (p.57). Como resultado, todo o Direito é produto dessa inclinação humana ao autointeresse e, como tal, arbitrário e reforçador de injustiças (WEST, 1985, p.182; 197-198).

Já a ironia no seu desdobramento cômico coloca ênfase particular na compreensão do aspecto comunitário da existência humana em lugar de se focar nas suas partes alienantes, sendo importante procurar entender como os seres humanos dependem uns dos outros e constroem significados comuns de moral (WEST, p.194,). Os cômico-irônicos não se restringem a somente aquilo que já foi testado historicamente, buscando aprender com a história como forma de inaugurar o progresso mantendo-se aberto a sonhar novas possibilidades não testadas para a sociedade (WEST, p.183). é preciso conhecer o mundo devidamente para então se organizar para mudá-lo (WEST, p.183). O idealismo romântico é tratado como uma mera ilusão pela narrativa cômico-irônica, o Direito deve ser encarado de forma eminentemente científica com a moral sendo uma possibilidade dentro dele (WEST, p.39-40). Essa desmistificação da história é um traço marcante observado na narrativa do filme, a dificuldade humana de não recair em corrupção e violência não é disfarçada.

Daniel Oitaven e Alessandra Schürig discorrem sobre como o romantismo propõe como fundamentos para a defesa dos direitos fundamentais ideais universalistas e um apelo a metafísica ou abstrações kantianas no intuito de fornecer uma ideia de segurança, afastando as contingências, no entanto, a modernidade teria desvelado essas certezas, trazendo com ela críticas e uma diversidade cultural que colocam em risco uma moral universalista amparada na metafísica (p.268-272). Nesse caminhar, a aceitação de que o panorama sócio-histórico da atualidade não comporta mais a pureza dos ideais românticos de verdade absoluta eterna e natureza humana seria crucial (OITAVEN & SCHÜRIG, 2019, p. 266-272). O fato de dadas crenças e práticas perseverarem pelo curso da história seria atribuível a sua utilidade prática em atender necessidades humanas físicas ou espirituais, relacionando-se com a busca humana por sentido aos fenômenos (OITAVEN & SCHÜRIG, 2019, p. 267). Nessa conjuntura, uma moral com esteio na confiança e lealdade recíproca seria um modelo mais eficiente, fazendo-se mister abraçar a noção de que a empatia não viria como uma iluminação transcendental do ser captada pela racionalidade mas como uma compreensão relacional (OITAVEN & SCHÜRIG, 2019, p.267, p.269-270). O ser humano poderia buscar aprimorar a si próprio e a sociedade instruindo-se com a história e submetendo-a a análise (2019, 265,). Para os autores, convém se examinar dilemas não sob o prisma de concepções românticas de justiça, mas sim sob as lentes de centros de gravidade de narrativa conforme sugerido por Richard Rorty, permitindo-se visualizar que conflitos sobre ideias de justiça conflitantes não podem ser resolvidos por meio de uma concepção de justiça universalista (2019, p.267). O melhor que se poderia fazer seria entender que discursos sobre obrigações morais universais podem ser reduzidos a uma questão de ponto de vista narrativo (p.267-268). Outrossim, perceber que discursos sobre certo e errado podendo até mesmo, ser considerados secundários a questão sob apreciação, sendo a preocupação central do indivíduo as lealdades a que serve (p. RORTY, 2007, p.42). A partir disso, define-se a justiça como lealdade em relação a um grupo maior ou menor (RORTY, 2007, p. 42).

Marcelo de Almeida Silva comenta como, a par de Rorty, preencher o conteúdo de conceitos como justiça e verdade com noções abstratas ou metanarrativas é arriscado, pois deixa de haver uma explicação que remete a elementos concretos sobre o que os torna globalmente válidos:

“Rorty percebe como um perigoso erro centralizar toda a nossa cultura em torno de noções estreitas sobre os conceitos de racionalidade, verdade e conhecimento. Isto porque, ao passo que cristalizamos nossos critérios de validade de enunciados em torno de noções cuja validade é prevista, não pelos resultados práticos, mas pela crença de que necessariamente tem de haver algo que não esteja subordinado à contingência, diminuimos a abertura para apresentação de novas propostas, no que diz respeito à reconfiguração do espaço público.”

Segundo o pensamento de Rorty, haveria uma tendência do indivíduo de reagir a eventos de acordo com o grau de lealdade que possui com relação aos indivíduos envolvidos, tal lealdade depende do grupo ou grupos que compartilham: família imediata, família estendida, amizade, vizinhança, etnia, nacionalidade, por exemplo (RORTY, 2007, p.42-43). Quanto mais distante o grupo do indivíduo e mais indireta a sua conexão com ele, a sua lealdade tende a ser menor, de modo que a lealdade seria inversamente proporcional ao tamanho do grupo: quanto maior o grupo, a lealdade do sujeito para com ele tende a ser menor do que em comparação a núcleos menores por ele integrados (RORTY, 2007, p.42-42). Seria desejável, portanto, expandir as lealdades para se criar um mundo mais fraterno e justo (RORTY, 2007 p.42-55). Isto poderia ser alcançado via uma educação voltada para a solidariedade, incutindo nas pessoas um sentimento de responsabilidade para com o próximo para que se possa viver bem. Nesse diapasão, Daniel Oitaven Pearce e Alessandra Schürig unem a perspectiva cômico-irônica a proposta de Rorty, advogando pelo acolhimento dos mistérios que circundam a existência humana e a incerteza sobre o trilho da história, respondendo a essas circunstâncias com uma defesa dos direitos fundamentais lastreada na justiça como lealdade.

No filme, Noa exerce a empatia com Mae, havendo cenas em que ele demonstra vontade de se conectar com ela e se compadece do estado dos humanos, ficando implícito que lhe parece triste que uma espécie que um dia fora autora de grandes feitos tenha combalido de tal maneira. Concomitantemente a isso, o sentimento de “diferença” e lealdade de cada espécie para com os seus e, dentro de cada espécie, de fidelidade a grupos específicos é retratado. Mae mata Trevathan, outro humano, por considerá-lo um traidor da espécie que iria entregar seus planos com Noa, de resistência, a Proximus. Trevathan é um humano que serve a Proximus e que desistiu de lutar para reparar a glória dos humanos, acreditando na

impossibilidade da vitória. O sábio orangotango Raka crê no soerguimento de um corpo social que acomode ambas espécies e aponta para um agrupamento, na história, em que uma organização social assim foi factível. É por meio da cooperação com outra espécie, as águias, que Noa consegue sobrepujar o vilão, evidenciando a possibilidade de ampliação de lealdades. É vivendo em equilíbrio com as águias que o clã de Noa prospera, conseguindo suprir as necessidades de todos.

No comunitarismo, o destaque está nas relações intersubjetivas e a tomada de decisão moral depende do dever para com o outro e no alinhamento com os valores da comunidade. Cada indivíduo deve contribuir para o bem-comum da comunidade, os laços entre os membros da comunidade tendo maior peso em ditar o sucesso desta do que interesses individuais.

Ademais, trabalha-se como a linguagem pode ser um mecanismo de estabelecimento de pontes entre os sujeitos, operando como uma ferramenta poderosa para propiciar a colaboração produtiva ou divisões e rivalidades nos moldes de nós vs. eles. Nessa perspectiva, a educação, tal como teve um poder transformador com Raka, estudioso das lições de Caesar, poderia fazer o mesmo por outros, utilizando da comunicação para formar pontes e ampliar os círculos de lealdade. Uma educação contínua mirada a incutir nos indivíduos um senso de responsabilidade não apenas por si mas também pelo outro seria imperiosa na edificação de um mundo mais justo, sem margem para tragédias humanas como o holocausto (OITAVEN & SCHÜRIG, 2019, p.268-270). O cerne da herança de Caesar foi deturpado por Proximus, realçando como é imperativo o cuidado para que experiências históricas e ideias por trás de movimentos históricos, positivas e negativas, sejam transmitidas fielmente, diminuindo o risco de ressignificações manipuladoras. Proporciona-se, desse modo, uma oportunidade da sociedade lapidar-se com as conclusões tomadas. A maior virtude de Noa é a sua boa vontade em engatar diálogos genuínos com o outro e seu ímpeto de alargar as fronteiras do seu conhecimento, ao se deparar com novas realidades ao longo da narrativa como quando ele observa o céu com um telescópio que encontram em um observatório abandonado e fica maravilhado com a descoberta. Ele descreve o telescópio como um “túnel que engole a luz” e conserta um bastão elétrico, tudo isso sem ter tido exposição prévia à tecnologia, aparentando curiosidade. Concomitantemente, o

jovem símio investiga o agir de Proximus e de Mae, desconhecidos, em um esforço de captar suas reais intenções e de compreender o outro, buscando a verdade. Ele não se esquivava do confronto com o novo ou com o diferente, transparecendo flexibilidade em se adaptar em uma realidade em evolução constante, tentando absorver as informações e agindo à medida que as processa.

Em *Planeta dos Macacos: A Guerra*, o filho mais velho e a esposa de Caesar são assassinados, deixando-o desorientado e com sede de vingança. Ele põe de lado a sua missão como líder dos símios para perseguir o assassino de seus familiares, um coronel fanático que lidera uma guarnição de humanos igualmente extremistas. A atitude de Caesar pode ser conectada à ideia dos círculos de lealdade de Rorty, pois por mais que ele possuísse uma forte noção de responsabilidade para com seu povo, o seu sentimento maior de responsabilidade é para com a sua família, o círculo mais próximo. A sua relação com os humanos é testada pelo trauma do assassinato de sua família e por um tempo ele se deixa cegar pelo ódio. Ele é lembrado por uma menina humana que seus amigos adotam no caminho de que nem todo humano é mau e ao descobrir que seu povo foi capturado pelo coronel e seus soldados se dá conta do erro que cometeu ao abandonar a sua liderança do seu povo para perseguir vingança pessoal, deixando-os vulneráveis.

4 ETHOS E LOGOS HUMANÍSTICO DE PLANETA DOS MACACOS

Andrew Pierce comenta o contrasenso de Owen Teague e Freya Allen, os atores responsáveis por interpretar Noa e Mae, respectivamente, declararem-se filiarem-se ao "time dos macacos" no conflito da obra. Para Pierce, o filme retrata como os macacos não são um contraste aos humanos na história, mas sim um espelho. Os símios não se comportam de uma forma moralmente superior em comparação aos humanos, manifestando falhas similares como vontade de subjugar e ferir uns aos outros e até de controlar a natureza através da tecnologia (PIERCE, 2024). Tal como com os humanos, há aqueles que desejam construir e aqueles que desejam destruir. Isso também pode ser visto claramente em *Planeta dos Macacos: O Confronto*, ambientado décadas antes dos eventos de *O Reinado*. Nele, o lendário Caesar é traído por um chimpanzé chamado Koba, um de seus aliados mais

próximos. Koba tenta assassinar Caesar e mente para o público de símios sobre a autoria do crime, liderando um ataque violento aos humanos para vingar a morte de Caesar. Koba foi torturado por humanos durante boa parte da sua vida, sendo cobaia para testes de laboratório até ser libertado por Caesar. Ele prende os maiores apoiadores de Caesar e sua filosofia no processo de tomar o poder e chega a matar um compatriota, Ash, que se recusa a executar uma de suas ordens brutais. Felizmente, mais tarde se descobre que Caesar sobreviveu a tentativa de assassinato e retorna para depor Koba. Caesar reconhece que foi ingênuo no tocante a sua crença de que os símios seriam diferentes dos humanos na sua propensão para ludibriar. A sua visão original era romântica, de que os macacos como um todo seriam como uma família, essa imagem de universal de heroísmo tendo sido estilhaçada, no estilo cômico-irônico.

Uma leitura compreensiva da obra revelaria então que a misantropia não seria a solução para os problemas visitados na saga, sendo o seu legado humanista, de reconhecer a capacidade única dos seres humanos para a realização de feitos notáveis de nobreza de espírito e para abomináveis atos de crueldade e egoísmo, o seu ponto alto (PIERCE, 2024). Nesse espeque, da forma pela qual a narrativa transpira, depreende-se que os personagens mais dignos do título de “humano” no seu sentido teleológico mais pleno podem caminhar sobre dois ou quatro membros e que, da mesma maneira, aqueles que escolhem malícia, traição, raiva e violência são menos merecedores da denominação, independente da sua forma física (PIERCE, 2024). Pierce relembra que apenas os seres humanos podem se autodeterminar de acordo com a faculdade da razão, livrando-se da mera obediência aos instintos animais, e, por consequência, somente os humanos tornam a imaginação moral uma experiência possível em primeiro lugar (2024).

Em *Planeta dos Macacos: A Origem*, o espectador vê a solidão de Caesar, que tem em comum com os homens uma essência moral, mas não possui a mesma linhagem biológica (PIERCE, 2024). Ele contempla o sofrimento da sua espécie, muitos dos quais estão enjaulados e impedidos de desfrutarem da natureza e experimentando maus tratos. Decide então que concedendo-lhes uma voz aumentando o seu quociente de inteligência mediante exposição ao vírus ALZ-112, poderia pôr fim às condições degradantes e sentir que pertencia a uma comunidade.

Nesse contexto, é inevitável a reflexão acerca dos direitos dos animais. Logo no início de *A Origem* a mãe de Caesar dá à luz a Caesar sem que os cientistas da pesquisa do vírus percebam e reage em uma fúria protetiva quando profissionais auxiliares do laboratório se aproximam, sendo mal interpretada. Ela acaba escapando da cela e chegando até uma sala de reunião onde decisões financeiras sobre os investimentos da empresa dona do laboratório estão sendo tomadas, sendo morta no local por seguranças. O diretor do laboratório ordena a morte de todos os símios em teste e a cessação dos testes para a droga ALZ-112. Para o diretor, a decisão se justifica porque conduzir testes para determinar quais símios estariam contaminados pela raiva exibida pela chimpanzé teria um custo elevado e tomaria tempo, sendo mais barato simplesmente abater os animais, sinalizando um raciocínio utilitarista de pouco apreço pela sua vida. O utilitarismo mede a moralidade das ações com base nas suas consequências (consequencialismo) e no seu êxito na maximização do bem-estar dos agentes envolvidos. Ao objetificar os animais, o diretor os remove da equação de bem-estar, importando somente o fator de como eles contribuem para o bem-estar humano.

Em seu turno, o deontologismo se opõe a instrumentalização dos indivíduos, salientando a importância de enxergá-los como um fim em si mesmos e não como meios para se atingir metas. Sob essa ótica, a moralidade de uma ação pode ser aferida de acordo com a sua conformidade com o dever emanado de um código moral. Em *O Confronto* é possível observar a rigidez do padrão moral deontológico instituído por Caesar, de que seria inadmissível sob qualquer hipótese um símio tirar a vida de outro. Ele próprio abre uma exceção a regra que criou e cultivou como valor da comunidade para matar Koba, traidor da comunidade, declarando: “você não é um macaco” ao se recusar a prestar-lhe socorro quando Koba está prestes a despencar até a morte depois de um combate corpo a corpo entre os dois. É seguro que Caesar tinha plena consciência de que literalmente falando Koba era um macaco no sentido físico, porém ele se referiu aos valores de Koba, que Caesar entende como incompatíveis com “ser macaco”. Ainda assim, sob o prisma deontológico, Caesar compreende que acabara de violar uma espécie de lei grave da natureza ao dar o passo de assassinar alguém fora do contexto de guerra aberta com os humanos. Por essa razão, Koba assombra seus sonhos desde a sua morte.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, o enquadramento da dignidade humana como uma proteção contra experiências de degradação e humilhação, prevenindo a instrumentalização do ser humano e a subalternização de grupos, como aventado por Saulo de Matos, é uma via para a fixação de procedimentos minimamente aceitáveis menos vagos. Reconhecer os limites a autodeterminação permite o enfrentamento das violações de direitos humanos como fundamento para o desafio ao conceito de soberania, sendo o que motiva Noa em *O Reinado* a passar a interpelar o sistema jurídico no qual está inserido.

O melhor e o pior do ser humano é constantemente exibido na série de filmes. O mundo é pintado como um lugar dividido, mas sempre com espaço para a esperança, a narrativa correspondendo ao protótipo cômico-irônico. O conflito bem vs. mal é descrito com todas as suas matizes e a lição maior que fica é o livre-arbítrio de cada um para escrever a sua própria história. O Direito deve fazer as pazes com o fato de que o progresso não é uma trajetória linear ascendente, a série de filmes exteriorizando como a história muitas vezes atua como um pêndulo oscilante. Os momentos de maior crescimento são apresentados como sendo instâncias de suporte interpessoal.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e. *Manual de Direito internacional público*. São Paulo: Saraiva, 2002.

BARNABÉ, Gabriel Ribeiro. Hugo Grotius e as relações internacionais: entre o direito e a guerra. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, v. 2, n. 15, p. 27–48, 2009. DOI: 10.11606/issn.1517-0128.v2i15p27-48. Disponível em: <https://revistas.usp.br/cefp/article/view/82606>. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Decreto n. 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos artigos 25 e 66.

BRITANNICA. Self-determination. *Encyclopaedia Britannica*. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/self-determination>. Acesso em: 18 abr. 2025.

CAMBRIDGE DICTIONARY. Self-determination. *Cambridge Dictionary*. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/us/dictionary/english/self-determination>. Acesso em: 22 abr. 2025.

GROTIUS, Hugo. *O direito da guerra e da paz*. Ijuí: Unijuí, v. 1, 2004.

HUSA, Jaakko. Exploring imaginative legal history: the legalism of the House Stark in Game of Thrones. *Media & Arts Law Review*, v. 20, p. 181-197, 2015. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2653506>. Acesso em: 30 abr. 2025.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Direitos humanos e conflitos armados*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MERRIAM-WEBSTER. Self-determination. *Merriam-Webster Thesaurus*. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/thesaurus/selfdetermination>. Acesso em: 18 abr. 2025.

MATOS, Saulo Monteiro Martinho de. *Teoria negativa da dignidade humana: fundamentos para o direito a não ser humilhado*. São Paulo: Dialética, 2024.

MATOS, Saulo Monteiro Martinho de. Dignidade Humana, Humilhação e Forma de Vida. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1863-1888, 2019.

Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/34008>. Acesso em: 30 abr. 2025.

OITAVEN, D.; SCHÜRIG, A. S. Como abandonar o ninho romântico e voar: construindo uma cultura ironista de defesa dos direitos fundamentais. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, [S. l.], v. 20, n. 3, p. 249–276, 2019. DOI: 10.18759/rdgf.v20i3.1775. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1775>. Acesso em: 7 abr. 2025.

ONU. *Carta das Nações Unidas*, 1945. Disponível em: <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*. Nova Iorque, 16 dez. 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. Acesso em: 15 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Nova Iorque, 16 dez. 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>. Acesso em: 15 abr. 2025.

PIERCE, Andrew. Preserving the human in *Planet of the Apes*. *Law & Liberty*, 12 jul. 2024. Disponível em: <https://lawliberty.org/preserving-the-human-in-iplanet-of-the-apes-i/>. Acesso em: 20 maio 2025.

RENDL, Jakob. Original Acquisition and Consent: On the Paradoxical Foundation of the Acquisition of Rights in Hugo Grotius. *UCL Faculty of Laws*, 2023. Disponível em:

https://www.ucl.ac.uk/laws/sites/laws/files/rendl_grotius_2023.pdf. Acesso em: 29 jul. 2025.

RORTY, Richard. Justice as a larger loyalty. In: _____. *Philosophy as cultural politics: philosophical papers*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

SCHARF, Michael P. *Hugo Grotius and the Concept of Grotian Moments in International Law*. *Case Western Reserve Journal of International Law*, v. 54, p. 17, 2022. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.case.edu/jil/vol54/iss1/5>. Acesso em: 29 jul. 2025.

SILVA, Marcelo de Almeida. Justiça e sociedade liberal em Richard Rorty: justiça como lealdade e o projeto social de uma utopia. *Simbiótica: Revista Eletrônica*, [S. l.], v. 1, n. 6, 2014. DOI: 10.47456/simbitica.v1i6.8080. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/8080>. Acesso em: 29 abr. 2025.